



LEI Nº 1.754 /2022

DE 08 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES”.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado formalmente instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, sob a sigla COMESP, órgão deliberativo, sugestivo, fiscalizador de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas no município de Pinhalzinho.

Artigo 2º - São atribuições do COMESP:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do COMESP;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo COMESP;
- III – deliberar, nos casos de urgência, “*ad referendum*” do COMESP;
- IV – delegar tarefas aos membros do COMESP, quando julgar conveniente;
- V – estudar e propor estratégias, prioridades e critérios da política de esportes no âmbito municipal;
- VI – formular o Plano Anual de Desenvolvimento Esportivo e realizar a legislação e fiscalização sobre sua correta execução, provisionando os eventos de ordem esportiva em calendário anual;
- VII – garantir a continuidade dos projetos de cunho esportivo de interesse do município, independentemente das mudanças de Governo e de seus Secretários;
- VIII – sugerir critérios para a celebração de convênios, contratos, parcerias, participações ou outros meios aptos, entre a administração pública municipal e outros organismos públicos ou privados da área esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

- IX – sugerir critérios de qualidade para os serviços e ações de esportes, públicos e privados, no âmbito municipal;
- X – opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições esportivas, para efeitos de celebração de convênio com o município;
- XI – participar de encontros pertinentes ao esporte, congressos e outros eventos correlatos, neste município ou em outras localidades;
- XII – deliberar sobre a elaboração, alteração, modificação ou reforma de seu Regimento Interno;
- XIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como o desempenho de programas, projetos, serviços e ações, assim como seus respectivos resultados e ganhos na área esportiva do município;
- XIV – propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins esportivos, oficiais ou particulares, tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio esportivo do município;
- XV – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão esportiva no município, visando garantir a cidadania, a saúde, a longevidade e a qualidade de vida das populações usuárias, sobretudo as fixas;
- XVI – emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza esportiva que lhe sejam submetidos pela administração pública municipal, por seus conselheiros ou por entidades esportivas externas;
- XVII – deliberar e decidir sobre todas as utilizações, ocorrências e movimentações do Fundo Municipal de Esportes;
- XVIII – requisitar a prestação de contas sobre o Fundo Municipal de Esportes a qualquer tempo.

Artigo 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Artigo 4º - O COMESP será constituído por 4 (quatro) membros titulares denominados conselheiros, e reconhecidos, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, conforme correspondentes indicações dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil concernentes nele representadas, mediante a seguinte composição:



I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes categorizando as modalidades esportivas existentes no município;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da sociedade civil indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O COMESP deverá compor-se sempre em grau de paridade, sendo a metade de seus membros pertencentes ao poder público municipal e a outra metade à sociedade civil e/ou privada.

§ 2º. O mandato de membro titular do COMESP será de 2 (dois) anos, correspondentes aos períodos de exercício de ano civil, e o período de suplência acompanhará o período do referido conselheiro da cadeira suprida, inclusive em caso de substituição ou sucessão do titular.

§ 3º. Ocorrendo vaga no COMESP por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, em conformidade com as disposições do Art. 4º desta Lei, que completará o mandato do antecessor.

§ 4º. O COMESP reunir-se-á mensalmente em encontros ordinários e, extraordinariamente, quando convocado por um terço dos membros empossados ou por seu Presidente, respeitando sempre a chamada de 48h (quarenta e oito horas) antecedentes à sua realização.

§ 5º. Fica terminantemente proibida a remuneração a qualquer título dos membros do COMESP, considerando seu exercício como serviço de relevância pública e com prioridade sobre quaisquer outros.

Artigo 5º - Caberá ao COMESP eleger, entre os seus membros, uma Diretoria composta por 3 (três) membros, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

Parágrafo único: Reconhece-se a obrigatoriedade da constituição de um Regimento Interno próprio do COMESP, desde que respeitados e resguardados os critérios neste Lei admitidos. O mesmo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

aprovação e passível publicação via Decreto, toda vez que uma modificação, alteração ou reelaboração for sancionada pelos seus conselheiros.

Artigo 6º - Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes com o objetivo de apresentar e propor medidas que contribuam para a realização de suas políticas.

Artigo 7º - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor após a data da sua publicação.

Pinhalzinho, 08 de junho de 2022.



José Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino